



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 363/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO FARIA ELLWANGER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 399.622.290-49, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **PLURAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.166.820/0001-22, que confeccionou a atualização do Plano Diretor Municipal, para apresentação final do Plano a nova gestão, bem como apresentar o Plano Diretor atualizado em uma Audiência Pública e alterações que se fizerem necessárias no plano apresentado, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Alínea C: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



2.6. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2.7. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Contratação da empresa que confeccionou a atualização do plano diretor municipal, para apresentação final do plano a nova gestão, bem como apresentar o plano diretor atualizado em uma audiência pública e alterações que se fizerem necessárias no plano apresentado.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é contratação da empresa que confeccionou a atualização do Plano Diretor Municipal, para apresentação final do Plano a nova gestão, bem como apresentar o Plano Diretor atualizado em uma Audiência Pública e alterações que se fizerem necessárias no plano apresentado conforme detalhamento e anexos.

4.2. Da prestação dos serviços:

4.2.1.

- Reunião presencial com a equipe da Prefeitura Municipal para esclarecer dúvidas do Plano Diretor já elaborado (a ser realizada no mesmo dia da Audiência Pública);
- Apresentação do Plano Diretor em Audiência Pública a ser organizada e convocada pela Prefeitura Municipal de São Sepé;
- Relatório da Audiência Pública, contendo ata, registros fotográficos, apresentação realizada e lista de presença dos participantes da reunião;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

- Disponibilização de prazo para novas sugestões de alteração (para população, executivo e legislativo) de maneira organizada, por e-mail, em documento assinado, por um período de 15 dias após a realização da Audiência Pública;
- Com base nos eventuais apontamentos e sugestões realizadas na Audiência Pública, a Plural realizará ajustes pontuais na minuta da Lei do Plano Diretor de São Sepé, efetuando ao final do processo a sua entrega definitiva.

5. DO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa Plural Consultoria e Planejamento Territorial Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.166.820/0001-22, estabelecida na Av. Inconfidência, nº 650, Bairro Marechal Rondon, no município de Canoas/RS, CEP 92.020-342, por seu responsável técnico Sr. Marcelo Arioli Heck.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratado é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

Código Reduzido: 663

Órgão: 8 - Esc. de Desenvolvimento

Unidade: 18 - Desenvolvimento

Ação: 2093 - manutenção do Desenvolvimento Econômico

Vínculo: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais

9. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de São Sepé/RS.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

10.2. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito de São Sepé, em 03 de julho de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER

Prefeito Municipal de São Sepé



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

Órgão: Escritório de Desenvolvimento

Ref. Inexigibilidade nº ____/2025

Processo Administrativo nº ____/2025

Processo Digital nº 4742/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64 com sede na Praça Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, São Sepé/RS, CEP 97340-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO FARIA ELLWANGER**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF nº 399.622.290-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLURAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.166.820/0001-22, com sede em Avenida Inconfidência, 650 - Marechal Rondon, Canoas - RS, 92.020-342, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **MARCELO ARIOLI HECK**, portador do RG nº 7090934022, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que se segue, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados para finalização da atualização do Plano Diretor Municipal de São Sepé, compreendendo a apresentação final do plano à nova gestão, a condução de uma Audiência Pública e a realização das alterações que se fizerem necessárias, conforme detalhado no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexos a este instrumento e partes integrantes do Processo Administrativo nº 4742/2025.

1.2. A execução do objeto compreende, especificamente, as seguintes entregas:

- a) Realização de reunião presencial com a equipe técnica da Prefeitura Municipal para esclarecimento de dúvidas sobre o Plano Diretor elaborado;
- b) Apresentação do Plano Diretor em Audiência Pública, a ser organizada e convocada pelo CONTRATANTE;
- c) Elaboração e entrega de Relatório da Audiência Pública, contendo ata, registros fotográficos, material da apresentação e lista de presença dos participantes;
- d) Recebimento e análise de sugestões de alteração (da população, executivo e legislativo) por um período de 15 (quinze) dias após a Audiência Pública;
- e) Realização de ajustes pontuais na minuta da Lei do Plano Diretor com base nos apontamentos e sugestões pertinentes colhidos;
- f) Entrega da versão definitiva da minuta de Lei do Plano Diretor Municipal, consolidada e pronta para encaminhamento à Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com empresa de notória especialização, cuja contratação foi devidamente justificada e autorizada no Processo Administrativo nº ____/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

- a) Executar o objeto contratado com a mais alta qualidade técnica, em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada;
- b) Fornecer profissionais tecnicamente capacitados para a execução de todas as etapas do serviço;
- c) Cumprir o prazo de execução estabelecido neste contrato;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que motivaram a sua contratação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas reclamações;
- g) Arcar com todos os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e materiais necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e condições estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à correta execução do objeto;
- c) Organizar e convocar a Audiência Pública, providenciando local, data, horário e divulgação;
- d) Designar um servidor para atuar como fiscal do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução;
- e) Atestar a execução do objeto e o recebimento dos produtos, por meio do fiscal do contrato, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total e global deste contrato é de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais).

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA após a entrega definitiva de todos os itens do objeto e o respectivo recebimento e aceitação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 663

Órgão: 08 - Escritório de Desenvolvimento

Unidade: 18 - Desenvolvimento

Ação: 2093 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico

Subelemento: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo para execução do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

7.2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, se necessário, para cobrir eventuais necessidades administrativas relacionadas ao seu encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização da execução deste contrato ficarão a cargo de servidor(es) do CONTRATANTE, especialmente designado(s) por Portaria, que atuará(ão) como Fiscal do Contrato, nos termos dos artigos 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Ao fiscal do contrato compete registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados, bem como atestar o recebimento dos serviços para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou de forma amigável, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sepé/RS, em __ de julho de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELO ARIOLI HECK
PLURAL CONSULTORIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____